

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
117052
Número do Processo - SEI
202500005032665

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005032665
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Thalia & Thaleia, por meio da empresa 3TB Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.149.398/0001-23, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de três shows artísticos durante o Festival do Bem Turístico, promovido pela Goiás Turismo, conforme segue: a Edição Caldas Novas/GO, que ocorrerá de 17 a 19 de outubro de 2025, contará com apresentação da dupla no dia 17 de outubro de 2025 (sexta-feira); a Edição Pocket Israelândia/GO, que será realizada de 13 a 15 de novembro de 2025, terá apresentação no dia 13 de novembro de 2025 (quinta-feira); e a Edição Pocket Mineiros/GO, programada para o período de 28 a 30 de novembro de 2025, contará com apresentação no dia 29 de novembro de 2025 (sábado).
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Exclusivo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 5 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001
Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, shows, congressos e eventos.
Informações Adicionais
Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Thalia & Thaleia, por meio da empresa 3TB Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.149.398/0001-23, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de três shows artísticos durante o Festival do Bem Turístico, promovido pela Goiás Turismo, conforme segue: a Edição Caldas Novas/GO, que ocorrerá de 17 a 19 de outubro de 2025,

contará com apresentação da dupla no dia 17 de outubro de 2025 (sexta-feira); a Edição Pocket Israelândia/GO, que será realizada de 13 a 15 de novembro de 2025, terá apresentação no dia 13 de novembro de 2025 (quinta-feira); e a Edição Pocket Mineiros/GO, programada para o período de 28 a 30 de novembro de 2025, contará com apresentação no dia 29 de novembro de 2025 (sábado).	
Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva
Local de Entrega	caldas novas/go
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 30.000,00
Valor Total	R\$ 90.000,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 90.000,00 (R\$ Noventa Mil Reais) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla **Thalia & Thaleia**, por meio da empresa **3TB Produções Artísticas Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 46.149.398/0001-23**, detentora da **exclusividade de representação**, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por apresentação, totalizando **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para a realização de **três shows artísticos** durante o **Festival do Bem Turístico**, promovido pela **Goiás Turismo**, conforme segue:

Descritivo Proposta dupla musical

- **17 de outubro de 2025 (sexta-feira)** – Festival do Bem Turístico – Edição Caldas Novas/GO;
- **13 de novembro de 2025 (quinta-feira)** – Festival do Bem Turístico – Edição Pocket Israelândia/GO;
- **29 de novembro de 2025 (sábado)** – Festival do Bem Turístico – Edição Pocket Mineiros/GO.

DURAÇÃO: 1:50h (uma hora e cinquenta minutos)

HORÁRIO: a partir das 20:00h

VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por apresentação, sendo composta por:

- 02 cantoras (Thalia e Thaleia)
- Violão
- Baixo
- Bateria
- Teclado
- VS

Obrigações da contratante (GOIÁS TURISMO):

- Cobertura
- Piso
- Iluminação
- Som
- Rider Técnico
- ECAD
- Alimentação e Abastecimento de camarim (dupla e banda)
- Telão e técnico do telão (se caso houver)

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Thalia & Thaleia, por meio da empresa 3TB Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.149.398/0001-23, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de três shows artísticos durante o Festival do Bem Turístico, promovido pela Goiás Turismo, conforme segue: a Edição Caldas Novas/GO, que ocorrerá de 17 a 19 de outubro de 2025, contará com apresentação da dupla no dia 17 de outubro de 2025 (sexta-feira); a Edição Pocket Israelândia/GO, que será realizada de 13 a 15 de novembro de 2025, terá apresentação no dia 13 de novembro de 2025 (quinta-feira); e a Edição Pocket Mineiros/GO, programada para o período de 28 a 30 de novembro de 2025, contará com apresentação no dia 29 de novembro de 2025 (sábado). está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de:

Contextualização

O Festival do Bem Turístico - edições **Caldas Novas, Israelândia e Mineiros** - integra o calendário estratégico de eventos promovidos pela **Goiás Turismo**, com foco na interiorização das políticas públicas de turismo e no fortalecimento da identidade cultural goiana.

A edição de **Caldas Novas**, que ocorrerá de **17 a 19 de outubro de 2025**, será realizada em comemoração ao aniversário do município, consolidando-se como um dos maiores eventos festivos da região. Já as edições **Pocket**, em **Israelândia (13 a 15 de novembro de 2025)** e **Mineiros (28 a 30 de novembro de 2025)**, ampliam o alcance territorial do projeto, fortalecendo a interiorização do turismo e a valorização da cultura regional em diferentes regiões do Estado.

Com **entrada solidária mediante doação de alimentos não perecíveis**, o Festival alia **lazer, cultura e responsabilidade social**, fortalecendo o sentimento de pertencimento comunitário e promovendo impactos sociais e econômicos positivos. Durante as programações, estão previstas apresentações de artistas regionais e nacionais, atividades culturais e ações de integração, fomentando o turismo, a economia local e a cadeia produtiva associada (hotelaria, gastronomia, transporte e comércio).

Justificativa

À **Goiás Turismo** compete fomentar e apoiar eventos que potencializem o turismo goiano, conforme dispõe a **Lei nº 21.792/2023**, que estabelece como competência da Autarquia o apoio e a promoção de eventos integrantes do calendário oficial do Estado.

Nesse contexto, a realização das edições do **Festival do Bem Turístico** em **Caldas Novas, Israelândia e Mineiros** representa uma **ação estratégica de fomento ao turismo de eventos**, configurando-se como instrumento de **promoção cultural, social e econômica** em consonância com as diretrizes de desenvolvimento do turismo estadual.

A contratação da **dupla Thalia & Thaleia**, artistas com trajetória consolidada no cenário musical regional e forte representatividade cultural, insere-se nesse esforço. Reconhecidas pelo público goiano, as artistas contribuem para **valorizar a música popular regional, ampliar a atratividade dos eventos e reforçar a imagem de Goiás como referência em turismo de eventos**.

Dessa forma, a contratação não apenas **enriquece a programação cultural** das três edições do Festival, como também **gera impactos diretos e indiretos na economia local**, estimulando a geração de **emprego e renda**, o **fortalecimento da economia criativa** e a **promoção da cultura goiana**.

Objetivos Específicos

- › Movimentar a economia local, gerando empregos diretos e indiretos durante a realização dos festivais;
- › Fortalecer a imagem de Caldas Novas, Israelândia e Mineiros como destinos turísticos estratégicos de Goiás;
- › Promover o turismo de eventos e de lazer, ampliando a permanência dos visitantes e impulsionando o consumo local;
- › Aliar entretenimento, cultura e responsabilidade social por meio da entrada solidária com doação de alimentos não perecíveis;
- › Valorizar artistas regionais e a identidade cultural goiana, promovendo a integração das comunidades locais.

Resultados Esperados

- › Impulsionar a cadeia produtiva do turismo e os setores associados (hotelaria, gastronomia, comércio e transporte);
- › Aumentar o fluxo de visitantes durante os períodos dos eventos;
- › Consolidar Goiás como referência em **turismo cultural e de eventos**;
- › Promover impactos sociais relevantes, fortalecendo o engajamento comunitário e a solidariedade.

Segmento Turístico Contemplado

Os principais segmentos contemplados são: **turismo de eventos, turismo cultural e turismo de lazer**.

Período e Local do Evento

- › **Caldas Novas/GO**: 17 a 19 de outubro de 2025 - apresentação da dupla **Thalia & Thaleia** em **17/10/2025 (sexta-feira)**;
- › **Israelândia/GO**: 13 a 15 de novembro de 2025 - apresentação da dupla em **13/11/2025 (quinta-feira)**;
- › **Mineiros/GO**: 28 a 30 de novembro de 2025 - apresentação da dupla em **29/11/2025 (sábado)**.

Contratação do Artista

Esta instrução tem como objetivo a **contratação da dupla Thalia & Thaleia**, por meio da empresa **3TB Produções Artísticas Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 46.149.398/0001-23**, detentora da **exclusividade de representação**, pelo valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por apresentação, totalizando **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para as apresentações nos dias **17/10/2025, 13/11/2025 e 29/11/2025**, durante as edições do **Festival do Bem Turístico**, promovidas pela **Goiás Turismo**.

Escolha dos Artistas

- › O perfil artístico e o repertório das cantoras se alinham ao público-alvo e à proposta cultural dos eventos;
- › A empresa **3TB Produções Artísticas Ltda.** possui **exclusividade comprovada** para representação da dupla;
- › A contratação contribui para a **valorização da cultura regional** e para o **aumento da atratividade turística** dos municípios;
- › As atrações foram definidas em **interlocução com as prefeituras locais**, considerando o perfil cultural e o potencial de público das cidades;
- › Os eventos integram o **calendário oficial de fomento ao turismo** do Estado de Goiás, sendo considerados **ações estruturantes** para o fortalecimento da política pública de turismo;
- › A dupla **Thalia & Thaleia** possui **reconhecimento regional** e crescente projeção no cenário musical goiano, atendendo ao disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que fundamenta a **inexigibilidade de licitação** para profissionais do setor artístico representados com exclusividade.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.4.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.6.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.7.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo para a entrega do objeto ou a prestação do serviço contratado será nos dias **17 de outubro de 2025**, durante o **Festival do Bem Turístico - Edição Caldas Novas/GO**; **13 de novembro de 2025**, durante o **Festival do Bem Turístico - Edição Pocket Israelândia/GO**; e **29 de novembro de 2025**, durante o **Festival do Bem Turístico - Edição Pocket Mineiros/GO**, todos promovidos pela **Goiás Turismo**.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			

ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES OU SEMANAS	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	1ª Parcela	33,33%	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Item 01	2ª Parcela	33,33%	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Item 01	3ª Parcela	33,33%	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. O serviço deverá ser prestado na forma de apresentações artísticas da dupla **Thalia & Thaleia**, a realizar-se nos dias **17 de outubro de 2025**, durante o **Festival do Bem Turístico - Edição Caldas Novas/GO**; **13 de novembro de 2025**, durante o **Festival do Bem Turístico - Edição Pocket Israelândia/GO**; e **29 de novembro de 2025**, durante o **Festival do Bem Turístico - Edição Pocket Mineiros/GO**, todos promovidos pela **Goiás Turismo**.

7.3.1. A contratada deverá providenciar a presença da dupla no local dos eventos, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos nas programações oficiais.

7.3.2. A contratada será responsável por providenciar toda a logística necessária, incluindo transporte, hospedagem e alimentação das artistas e equipe técnica, conforme condições estabelecidas em sua proposta comercial.

7.3.3. A execução dos serviços se caracterizará pela realização integral de cada show, devendo ser concluída no mesmo dia, sem prejuízo da qualidade técnica e artística.

7.3.4. A comprovação da prestação dos serviços se dará mediante apresentação da **Nota Fiscal** correspondente e relatório da unidade gestora, atestando a efetiva realização das apresentações.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. A prestação do serviço será comprovada pela efetiva realização do show artístico, nos termos da proposta e deste Termo de Referência, constituindo condição para o recebimento e o ateste da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratadas.

Atesto da execução do objeto

9.2. O fornecedor deverá encaminhar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 10 (dez) dias para o atesto da execução do objeto pelo(a) fiscal do contrato, nos termos deste Tópico e em conformidade com o art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.5.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Declaração CADIN;
- Declaração CADFOR;
- Certificado Regularidade - FGTS.

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR.

9.6.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou

documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.7. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.7.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.7.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.7.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.7.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.7.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.8. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.9. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.10. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.11. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.12. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.13. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.16. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.17. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Exigências de habilitação

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.1.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

- Proposta Comercial;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Contrato Social;
- Contrato de Exclusividade dentro da validade e autenticado em cartório;
- Documentos Pessoais Empresa e representante legal da mesma;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa Correccional - CGU; CEIS; CNEP;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos - FGTS;
- Certidão de Improbidade;
- Certidão Simplificada - JUCEG;
- Declaração CADIN;
- Declaração Não emprega Menor (cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88 - não emprega menor);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo - Lista Suja.
- Certidão Negativa de Falência;
- Balanco Patrimonial referente aos 2 últimos exercicios

10.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanco Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.1. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.2. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.3. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

Declaração de Exclusividade, Contrato de Representação Artística ou outro equivalente, de modo a comprovar a exclusividade.

Subcontratação

10.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
SILVIA KAROLINE COTRIM GOULART	Integrante Técnico		
DELVANIRA BERNARDO SILVA	Integrante Requisitante		